ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

LEI Nº 0275/2001, DE 16/02/2001.

"INCLUI O PARÁGRAFO IX NO ARTIGO 10° E ALTERA O ARTIGO 11° E ARTIGO 13°, DA LEI N°0057/94, DE 23/05/94".

ALAOR GOTZ, Prefeito Municipal de Vargem, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º Fica incluído o parágrafo IX no Artigo 10º, com a seguinte redação:
 - IX Gerenciar o Fundo da Infância e Adolescência.
- Artigo 2º Altera o Artigo 11º, parágrafo I e II, ficando com a seguinte redação:
 - Artigo 11° O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 10(dez) membros e 10 (dez) Suplentes.
 - I 05 (cinco) membros representado os órgãos Governamentais;
 - II 05 (cinco) membros representando os órgãos Não-Governamentais.
 - Artigo 13° O representante do "órgão ou entidade" governamental ou não governamental poderá ser substituído, a qualquer tempo, pelo suplente.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM, 12 DE FEVEREIRO DE 2001.

ALAOR GOTZ
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA A PRESENTE LEI EM, 16 DE FEVEREIRO DE 2001.

NEY JOSÉ CARLOS LOPES FAGUNDES ASSESSOR DE PLANEJAMENTO